

P. P. I.

PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES, INFORMAÇÃO, LDA.

GABINETE DE INFORMAÇÃO SISTEMÁTICA

Telef. 36 69 12 - 32 64 54



RECORDES CLASSIFICADOS

IMPrensa SEMANAL

| | | | |
|------------------|---------------|---------------------|--|
| EXPRESSO | 19. JAN. 1980 | AVANTE | |
| SEMPRE FIXE | | PORTUGAL SOCIALISTA | |
| TEMPO | | POVO LIVRE | |
| O JORNAL | | ALAVANCA | |
| NOVA TERRA | | UNIDADE | |
| VOZ PORTUGALENSE | | LUTA POPULAR | |
| | | PODER POPULAR | |
| | | | |
| | | | |

Originalidade jurídica

ESTE país é um país cheio de originalidades jurídicas.

Mas, como esta nunca tinha a GENTE visto: o Decreto-Lei n.º 519-B/79, de 28 de Dezembro, contém dois artigos 4.ºs.

Sendo mais claro, o referido Decreto-Lei, às tantas declara:

"Art. 4.º — O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980; ou

Art. 4.º — O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1979".

Assim, este diploma legal, relativo a pensões de aposentação, aprovado em Conselho de Ministros no dia 12 de Dezembro e promulgado em 20 de Dezembro pelo Presidente da República, manteve na sua versão final aquilo que provavelmente era uma sugestão do anteprojecto no sentido de entrar em vigor numa de duas datas alternativas.

Resta saber agora se a concessão das pensões de aposentação, nos termos do diploma, será feita a partir do dia 1 de Outubro de 1979 ou a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Assinaram esta maravilha jurídica Maria de Lurdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo, Manuel da Costa Brás e António Luciano Pacheco de Sousa Franco.

Promulgou-a António Ramalho Eanes.

Grande país este!
P.S. Um amigo da GENTE confidencia baixinho que um lapso destes só de tipografia...

Fundação de Publicações Cuidar o Futuro